



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 152 de 16 DE JANEIRO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-----

- Artigo 1º)- A Usina Diesel-Eletrica do distrito de Mariapolis, terá o seu funcionamento regulado pela presente lei.
- Artigo 2º)- O preço para fornecimento de luz eletrica, tanto nas casas comerciais como residenciais, será cobrado na base de CR.\$ 0,40 (quarenta centavos) por watts mês.
- Parag. 1º)- Para instalação de pequenos motores, será cobrada a taxa mensal de CR.\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para 1/2 (meio) H.P. e CR.\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para 1 (um) H.P.
- Artigo 3º)- Os consumidores farão um deposito correspondente ao consumo de 2 1/2 (dois e meio) meses, a título de caução, importancia que será devolvida ao consumidor uma vez desligada a rede e acertadas as contas.
- Parag. 1º)- A Prefeitura só fará ligações onde as instalações forem feitas por profissionais habilitados, e executadas no tipo padrão.
- Parag. 2º)- Depois de inspecionada a instalação, estando a mesma em ordem, a Prefeitura fará a ligação, cobrando a taxa de CR.\$ 10,00 (deis cruzeiros).
- Parag. 3º)- O pagamento da energia fornecida durante o mês será efetuado até o dia 10 do mês seguinte, depois do que será acrescido da multa de 10% (deis por cento).
- Parag. 4º)- A cobrança das taxas previstas nesta lei será exigivel a partir de 1 de Janeiro de 1952.
- Parag. 5º)- A falta de pagamento durante 2 (dois) meses consecutivos implicará na expedição do ultimo aviso com prazo de 10 (deis) dias, findos os quais a Prefeitura cortará a ligação, descontando da caução o debito do consumidor, devolvendo o restante si houver.
- Artigo 4º)- Serão feitas pela Prefeitura inspeções periodicas, pelo menos em 30% (trinta por cento) das ligações existentes.
- Parag. 1º)- No caso de ser encontrado o consumidor com maior numero de watts que os constantes da declaração, o mesmo pagará o excesso correspondente a todo o mês, não importando o dia em que foi verificada a infração. No caso de reincidência, além do previsto neste paragrafo, o consumidor faltoso pagará uma multa de CR.\$ 50,00, (cincoenta cruzeiros) sendo cortada a ligação no caso de nova reincidência.
- Artigo 5º)- Para o fornecimento de luz a parques, circos, etc., será cobrada a taxa de CR.\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dia, até 1.000 watts. Acima de 1.000 watts, até 1.500 watts, será cobrado mais CR.\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia. Os watts excedentes serão cobrados na base de CR.\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por 500 watts.
- Parag. 1º)- Os aparelhos de radio serão cobrados na base de CR.\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais; liquificadores, enceradeiras, batedeiras, etc. eletricas, na base de CR.\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais.
- Artigo 6º)- Para quermesses e festas beneficentes o preço mencionado no artigo 5º desta lei, será reduzido em 50% (cincoenta por cento).
- Artigo 7º)- A UZINA funcionará diariamente das 20 as 24 horas no horario de Verão e das 19 as 23 horas no horario do Inverno.
- Artigo 8º)- A Prefeitura autorizará extensões até 50 (cincoenta metros) uma



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

uma vez que sejam feitas pelos interessados com fios ns. 10 e 12.

Artigo 9º) - Revogadas disposições em cintrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Janeiro de 1952.

Antonio Goulart Marmo

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Janeiro de 1952.

Fausto Oliveira

-Secretario da Prefeitura-